



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Conselho Superior*

---

**Deliberação CSDP Nº. 31, de 01 de setembro de 2017**

*Altera a Deliberação CSDP 01/2015.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** que até a publicação da Resolução DPG 218/2017 existiam três defensorias públicas atuantes no âmbito da curadoria especial em Curitiba;

**CONSIDERANDO** que após a extinção de parcela das curadorias especiais, os processos devem ser atendidos pelas defensorias públicas com atribuições para as matérias específicas;

**CONSIDERANDO** a prioridade legal da Lei Complementar 136 em matéria de direito de família;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Altera parcialmente o Anexo III da Deliberação CSDP nº 01/2015:

**CURITIBA**

....

131ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial em matéria de família.

....



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Conselho Superior*

---

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor no dia 11 de setembro de 2017.

Curitiba, 01 de setembro de 2017.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública